SENTENÇA

Processo n°: 1010978-14.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Isabel Aparecida Barbosa, brasileira, separada judicialmente, auxiliar de

limpeza, RG 21.700.772-SSP/SP, CPF 108.899.978-61, residente e domiciliada

nesta cidade na Rua Jorge Mancini, 16, Vila Brasília, CEP: 13.566-606.

Requerida: Catharina Maria Barbosa, RG 37.621.977-4-SSP/SP, CPF

231.254.318-40, natural de Ribeirão Bonito/SP, filha de Joaquim Maria dos Santos e de Maria Graça Manfredi, falecida nesta cidade em 12/04/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/09.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Catharina Maria Barbosa, ocorrido em 12/04/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 07), através da qual se destaca que a falecida era viúva e não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito que a falecida deixou outra filha, Edméia Cristina, a qual manifestou concordância ao pedido inicial nos moldes da declaração de fl. 09. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da coerdeira dos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Catharina Maria Barbosa, a ser representado pela requerente Isabel Aparecida Barbosa (supraqualificadas), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NBs nºs 32/132.067.083-8 e 21/153.422.394-8 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 08). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte da coerdeira nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 20 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA